

## LEI Nº 2287/2021

De 18 de janeiro de 2021.

**SÚMULA:** Institui o programa municipal de apoio aos produtores rurais e agricultores da agricultura familiar no município de Xambê/PR.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xambê, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído o programa municipal de incentivo e apoio aos produtores rurais e agricultores familiares com o objetivo de incentivar o desenvolvimento das atividades agropecuárias, através de ações direcionadas e proporcionar, direta ou indiretamente o aumento da renda familiar, a geração de empregos, melhorias de trafegabilidade e escoamento da produção agrícola e a melhoria da qualidade de vida das famílias no meio rural.

**Art.2º** Para efeito desta Lei, considera-se produtor rural todo aquele que, no meio ambiental territorial do município exercer atividades agropecuárias, comprovada pela emissão de nota produtor rural.

**Parágrafo único:** Não poderão ser prestados serviços àqueles produtores que estiverem em débito com a Fazenda Pública municipal.

**Art.3º** Prestação de serviços e melhorias dos acessos que servem para escoamento da produção bem como os acessos às propriedades rurais que demandem uso de máquinas, equipamentos, caminhões e veículos.

**Art.4º** Serão considerados serviços de interesse aqueles cuja a implantação de qualquer natureza impactem na economia local, tais como: bovinocultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, ovinocultura, produção leiteira, citricultura, sericicultura, horticultura, e na agroindústria de modo geral e custear despesas para a realização de cursos de capacitação de agricultores.

**Art.5º** Serão efetuados os seguintes serviços com Caminhão, Máquinas e Veículos:

- I – Terraplanagem para construção de moradias e barracões;
- II – Execução de serviços de abertura, conservação, e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais e cascalhamento de carreadores que já possuem aviários ou irão instalar;
- III – Construção de tanques e açudes para criação de peixes e captação e água e transporte de alevinos;
- IV – Construção e reforma de silos e trincheiras no sistema de vala;
- V – Transporte na colheita de forrageiras de silagens;
- VI – Realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas e serviços com fins ambientais no meio rural como contenção para proteção das nascentes e dos rios;

VII – Conservação de solo, locação de curvas de nível, construção de terraços, base larga, embutido, meia banda e combate de erosão, encabeçar curvas e recuperação da micro bacia;  
VIII – Abertura de valas para aterramento de canos para poços artesianos nas comunidades;  
IX – Perfuração de buracos e aterramento de lascas para construção de cercas;  
X – Transporte por caminhões - material de construção, implementos, trator agrícola, sementes, adubo químico, adubo orgânico, calcário, ração e outros.

**Art. 6º** Os serviços só poderão ser requeridos pelo proprietário interessados, possuidor, arrendatário, posse, cônjuge ou membros de sua família com capacidade civil, não sendo aceita a solicitação pôr pessoas alheias.

**Art. 7º** Subsídio ao produtor em 10 (dez) horas/máquina de pá carregadeira, ficando o produtor responsável pelo o custo do diesel que exceder as 10 (dez) horas, sendo limitada a 15 (quinze) horas excedentes.

**Art. 8º** Os interessados em participar desse programa deverão fazer cadastro junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, comprovando sua condição de produtor rural na agricultura familiar e com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

**Parágrafo único:** Os interessados deverão ser proprietários de, no máximo 04 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006.

**Art. 9º** O atendimento das solicitações dos serviços obedecerá a ordem cronológica dos requerimentos, respeitando a disponibilidade de maquinas, caminhões, veículos e equipamentos, ressalvadas às situações de urgência caracterizadas pela equipe técnica da Secretaria de Agricultura.

**Art. 10º** Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Xambrê, 18 de janeiro de 2021.

**DÉCIO JARDIM**  
Prefeito